

" ATOS DO EXECUTIVO "**" _ ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS _ "****TÍTULO I****DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS****CAPÍTULO I****DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I – MUNICÍPIO DE VARGINHA;
MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS;
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS;
MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITURUNA;
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO;
MUNICÍPIO DE COQUEIRAL;
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ;
MUNICÍPIO DE FAMA;
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO;
MUNICÍPIO DE PERDÕES;

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS terá sede no Município de Varginha, estado de Minas Gerais, na Praça Matheus Tavares, nº. 121, Centro, CEP 37002-320, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II**DO OBJETO DO ESTATUTO**

Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais.

SEÇÃO I**DAS FINALIDADES GERAIS**

Art. 3º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Sul de Minas;

III - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada

dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios, trabalhando pela implementação simultânea de programas, ações, projetos, demandas espontâneas e outras formas de atuação;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II**DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 4º São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;

b) fortalecer o parque tecnológico regional;

c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

e) promover ações visando à geração de trabalho e renda.

II - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

f) desenvolver atividades de educação ambiental;

g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III – Educação

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

IV - Cultura, Esportes e Turismo:

a) atuar em prol das políticas de preservação e

recuperação do patrimônio cultural histórico;

b) estimular e fomentar o empreendedorismo e a produção cultural local;

c) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

d) contribuir para a análise e fomento de vocações e recursos culturais e turísticos regionais, com vistas à implementação do Projeto "Cidades Culturais-Identities Brasileiras";

e) auxiliar e fomentar a construção, implantação, manutenção, excelência e amplo acesso a equipamentos culturais;

f) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

g) desenvolver atividades culturais e esportivas como mecanismos de inclusão social;

h) aprimorar os sistemas logísticos e de infraestrutura para o turismo regional;

i) implementar ações transversais que envolvam cultura, esportes e turismo;

j) primar pelo aprimoramento e capacitação contínuos dos agentes públicos e privados das áreas de cultura, esportes e turismo;

V - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

§ 1º - O CONSÓRCIO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III**DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas mas todos terão direito de votar e ser votado.

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV**DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO****Seção I****Da Retirada**

Art. 7º Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembléia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 8º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

"ATOS DO EXECUTIVO"

" ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS "

Seção II
Da Exclusão
Subseção I

Das Hipóteses de Exclusão

Art. 9º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata a Cláusula 58 do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 10 Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembléia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembléia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 11 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Art. 12 Após o período de suspensão de que trata a Cláusula 58 do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 13 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 14 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 15 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 16 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 17 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

§ único. Relatos, os autos serão submetidos à

Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 18 O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da Admissão

Art. 20 O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, conforme Art. 59 da Lei 10.406/02 do Código Civil, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no site que o Consórcio manterá na internet.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23 O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão

unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação, conforme art. 59 da 10406/02 do Código Civil.

Art. 26 Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 27 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembléia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 28 As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 29 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 30 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 31 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 32 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 33 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente em seguida caberá a escolha e nomeação do Secretário Executivo.

Art. 34 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

§ Único A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada na Assembléia de instalação do CONSÓRCIO e aprovação do presente ESTATUTO.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 35 Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembléia Geral;

II - Presidente e do Vice Presidente;

III - Secretário Executivo.

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Consultivo.

"ATOS DO EXECUTIVO"**"_ ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS _"****CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 36 A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 37 Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir os Administradores do CONSÓRCIO, conforme Art. 59 da Lei 10.406/02 do Código Civil;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II**DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 38 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Secretário Executivo;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembléia Geral; e

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações.

§ único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 37 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO III**DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 40 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - criar, indicar os nomes para composição e coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Secretário Executivo, nas impossibilidades e impedimentos, poderá se fazer substituir por pessoa expressamente indicada e ratificada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41 Será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, convocada anualmente para a eleição da diretoria e prestação de contas.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO CONSULTIVO****Seção I****Da competência**

Art. 42 Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

Seção II**Da composição e do funcionamento**

Art. 43 O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados dos seguintes segmentos:

I - Instituições de Ensino Superior;

II - Sindicatos;

III - Indústria;

IV - Comércio;

V - Serviços; e

VI - Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores, em especial vinculadas às áreas de cultura e turismo.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no caput deste artigo deste Estatuto.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 3º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 44 Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 45 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 46 As reuniões do Conselho Consultivo serão trimestrais e convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO, salvo convocações extraordinárias.

Art. 47 O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 49 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO V**DOS RECURSOS HUMANOS****Seção I****Do Pessoal**

Art. 50 O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou por servidores e técnicos municipais, cedidos sem ônus financeiro ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis

"ATOS DO EXECUTIVO"**" ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SUL DE MINAS "**

do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 51 A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório, excetuando-se os cedidos pelos municípios, que a critério da presidência poderão retornar ao órgão de origem.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

Seção II

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 52 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender

Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 53 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 54 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 55 O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 56 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 57 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética

da remuneração paga à atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 59 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 60 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 61 Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63 O CONSÓRCIO não possui fundo social, sendo que sua fonte de recurso dar-se-á através repasse dos consorciados.

Art. 64 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 65 Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 66 O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 67 O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 68 A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Secretaria Executiva, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 69 Aprovado o orçamento, será ele publicado no site que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 70 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 71 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 72 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pela Secretaria Executiva;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no site que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 73 Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 71 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e site da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e site da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Varginha/MG, 24 de maio de 2010.

Assinaturas dos Prefeitos

Platinny Dias de Paiva
OAB/MG 99.641

(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

“§ 2º. Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.”

"ATOS DO EXECUTIVO"

“ Ata de Fundação, Eleição e Posse do Consórcio Intermunicipal Sul de Minas ”

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, reuniram-se na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, sito à Praça Matheus Tavares, nº 121, Centro, CEP 37002-320, Estado de Minas Gerais, os representantes dos municípios, para tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

1). Deliberar sobre a constituição do Consórcio Intermunicipal Sul de Minas, da aprovação do estatuto, da sede, da eleição e posse da diretoria.

Assumiu os trabalhos da mesa o Senhor Eduardo Antonio Carvalho, o qual deu início aos trabalhos, solicitando aos presentes que se fizesse a própria apresentação.

Após as apresentações dos presentes foi indicado para secretariar os trabalhos o senhor Pedro Paulo Pagani, estiveram presentes os seguintes prefeitos:

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
MUNICÍPIO DE VARGINHA;
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS;
LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS;
FAUSTO MESQUITA XIMENES
MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA
MUNICÍPIO DE IBITURUNA;
PEDRO PAULO PAGANI
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO;
ROSSANO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE COQUEIRAL;
BENEDITO ÁLVARO CUNHA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ;
JEAN CARLO ROUPA PRADO
MUNICÍPIO DE FAMA;
EVANDRO DE PAIVA CARRARA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO;
HAMILTON RESENDE FILHO
MUNICÍPIO DE PERDÕES;

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente leu o estatuto do Consórcio na íntegra, artigo por artigo, em seguida colocou em discussão e aprovação o que foi discutido e aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Presidente leu o Capítulo II do Estatuto, que trata da Eleição e Posse do Presidente, em especial, o § Único do Art. 34 do estatuto que diz:

“ A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada na Assembléia de instalação do CONSÓRCIO e aprovação do presente ESTATUTO ”.

Através do consenso dos presentes, foram eleitos Presidente e Vice Presidente, por

aclamação, o Prefeito de Varginha e Presidente da Assembléia Sr. Eduardo Antonio Carvalho e o Prefeito de São Gonçalo do Sapucaí Sr. Benedito Álvaro Cunha respectivamente. A posse dos mesmos foi dada em imediato, sendo o prazo do mandato de 02 (dois) anos.

O Presidente da Assembléia, agora eleito Presidente do Consórcio e empossado, bem como o seu Vice Presidente, emocionados, agradeceram a confiança depositada e disseram que não medirão esforços para o êxito do Consórcio.

Em seguida, foram eleitos também por aclamação, e empossados o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal do Consórcio conforme segue:

Secretário Executivo
PEDRO PAULO PAGANI
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Conselho Fiscal
JEAN CARLO ROUPA PRADO
MUNICÍPIO DE FAMA
EVANDRO DE PAIVA CARRARA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
HAMILTON RESENDE FILHO
MUNICÍPIO DE PERDÕES

A primeira diretoria do Consórcio eleita e empossada ficou composta da seguinte forma:

Presidente
EDUARDO ANTONIO CARVALHO
MUNICÍPIO DE VARGINHA;

Vice Presidente
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS;

Secretário Executivo
PEDRO PAULO PAGANI
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO;

Conselho Fiscal
JEAN CARLO ROUPA PRADO
MUNICÍPIO DE FAMA;
EVANDRO DE PAIVA CARRARA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO;
HAMILTON RESENDE FILHO
MUNICÍPIO DE PERDÕES;

Em seguida, o Presidente colocou a necessidade de um município sediar o Consórcio, que colocado em votação, novamente por unanimidade, foi eleito o município de Varginha, sendo que a sede será situada à Praça Matheus Tavares, nº 121, Centro, CEP 37002-320, Estado de Minas Gerais.

O Presidente colocou como último assunto à Assembléia o Capítulo V, do Estatuto

recém aprovado, que trata Dos Recursos Humanos, fazendo a leitura do Art. 52 e seus parágrafos que diz:

Seção II

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 52 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato rateio.

Após feita a leitura do artigo 52 e seus parágrafos, o Presidente disse que inicialmente o Município de Varginha cederá os funcionários que se fizerem necessários ao Consórcio.

Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Assembléia, e eu PEDRO PAULO PAGANI, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos diretores e demais presentes.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
MUNICÍPIO DE VARGINHA
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
FAUSTO MESQUITA XIMENES
MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA
MUNICÍPIO DE IBITURUNA
PEDRO PAULO PAGANI
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ROSSANO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
BENEDITO ÁLVARO CUNHA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
JEAN CARLO ROUPA PRADO
MUNICÍPIO DE FAMA
EVANDRO DE PAIVA CARRARA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
HAMILTON RESENDE FILHO
MUNICÍPIO DE PERDÕES

"ATOS DO EXECUTIVO"**" EDITAIS "****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 124 / 2.010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103 / 2.010
CONVOCAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Varginha – MG., no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas licitantes participantes no certame licitatório – Pregão Presencial nº. 103 / 2.010, cujo objeto constitui-se da aquisição de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para a sessão pública objetivando dar continuidade aos trabalhos de julgamento do procedimento licitatório supracitado a realizar-se dia 30 / 08 / 2.010 às 10h00 (Dez Horas) junto ao Departamento de Suprimentos do Município, sito na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva.

Varginha (M.G.), 25 de agosto de 2.010

RENATO CAMPOS NOGUEIRA

Pregoeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452, datada de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresárias com sede no Município, da Transferência de Recursos Financeiros Federais, conforme abaixo discriminados:

RECURSOS FEDERAIS

PERÍODO: 15 AGO A 19 AGO 2010

- RECURSOS/ORIGEM: CFRH – RECURSOS HIDRICOS / DATA: 17/8/2010 / VALOR: 1.381,21
- RECURSOS/ORIGEM: PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE / DATA: 18/8/2010 / VALOR: 3.764,60
- RECURSOS/ORIGEM: RECURSOS DO FUNDEB / DATA: 19/8/2010 / VALOR: 545.337,38

Adriana Cardoso Braga

Chefe do Departamento de Contabilidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no Art.1º da Lei estadual nº13.367/99, datada de 14 de novembro de 1999, NOTIFICA a Câmara Municipal de Varginha da transferência de recursos financeiros estaduais conforme abaixo discriminados:

RECURSOS ESTADUAIS

PERÍODO: 15 AGO A 19 AGO 2010

- RECURSOS/ORIGEM: IPVA / DATA: 16/8/2010 / VALOR: 15.178,19
- RECURSOS/ORIGEM: MULTAS DE TRÂNSITO / DATA: 16/8/2010 / VALOR: 2.864,85
- RECURSOS/ORIGEM: ICMS / DATA: 17/8/2010 / VALOR: 1.913.394,16
- RECURSOS/ORIGEM: IPI / DATA: 17/8/2010 / VALOR: 52.386,49
- RECURSOS/ORIGEM: IPVA / DATA: 17/8/2010 / VALOR: 18.201,24
- RECURSOS/ORIGEM: MULTAS DE TRÂNSITO / DATA: 17/8/2010 / VALOR: 4.888,37
- RECURSOS/ORIGEM: IPVA / DATA: 18/8/2010 / VALOR: 13.560,39
- RECURSOS/ORIGEM: MULTAS DE TRÂNSITO / DATA: 18/8/2010 / VALOR: 1.422,03
- RECURSOS/ORIGEM: PETI PVMC / DATA: 18/8/2010 / VALOR: 7.000,00
- RECURSOS/ORIGEM: IPVA / DATA: 19/8/2010 / VALOR: 11.487,16
- RECURSOS/ORIGEM: MULTAS DE TRÂNSITO / DATA: 19/8/2010 / VALOR: 2.082,71

Adriana Cardoso Braga - Ch. do Depto de Contabilidade

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

O Chefe do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Varginha, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - DEMUTRAN/VARGINHA-MG e, ainda,

para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 149/03, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução:15/07/2010 a 18/08/2010

- Cleiton Cesar Divino / Processamento: 3859349 / Placa: GXV-6137 / Infração: 703-02 / Data: 11/08/2010 / Hora:10:53
- Joana Darc Messias / Processamento: 3830913 / Placa: GVE-4546 / Infração: 545-21 / Data: 07/08/2010 / Hora:20:49
- João Batista Da Silva / Processamento: 3831216 / Placa: BRA-0432 / Infração: 545-21 / Data: 05/08/2010 / Hora:13:20
- João Francisco Alves / Processamento: 4020994 / Placa: HFD-7220 / Infração: 554-14 / Data: 05/08/2010 / Hora:10:55
- José Maria De Souza Andrade / Processamento: 3829429 / Placa: HGL-1074 / Infração: 538-00 / Data: 03/08/2010 / Hora:21:30
- José Nogueira Beggiato / Processamento: 3812182 / Placa: HKV-2435 / Infração: 546-00 / Data: 07/07/2010 / Hora:10:51
- Klynger Jose Braga / Processamento: 3842411 / Placa: HMS-1128 / Infração: 545-22 / Data: 07/08/2010 / Hora:13:11
- Lídio Carvalho Junior / Processamento: 3850011 / Placa: GTX-1311 / Infração: 554-12 / Data: 09/08/2010 / Hora:12:01
- Nivaldo De Jesus Silva / Processamento: 3837211 / Placa: CLC-3158 / Infração: 554-12 / Data: 03/08/2010 / Hora:16:07
- Sebastião Claudio Teixeira / Processamento: 3838386 / Placa: GXF-0442 / Infração: 546-00 / Data: 10/08/2010 / Hora:06:41
- Silene Ap Rodrigues De Padua / Processamento: 4023759 / Placa: GSF-0990 / Infração: 546-00 / Data: 08/08/2010 / Hora:00:15
- Silvana Soares Chaves / Processamento: 3853233 / Placa: HEE-8481 / Infração: 555-00 / Data: 11/08/2010 / Hora:13:50
Eduardo Bueno Sepini

Chefe do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito
Autoridade de Trânsito do Município de Varginha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Chefe do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Varginha, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 149/03, art. 9º, § 2º, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da DEMUTRAN/VARGINHA-MG - JARI, e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução:05/08/2010 a 19/08/2010

- Aline Quirino Ferreira / Processamento: 3794186 / Placa: CZI-1091 / Infração: 540-10 / Data: 11/06/2010 / Hora: 16:00
- Andrieli Reguim Galo / Processamento: 3782903 / Placa: KES-8739 / Infração: 737-40 / Data: 12/06/2010 / Hora: 11:39
- Angel Paulino Fagundes Alves / Processamento: 3786788 / Placa: HBR-0678 / Infração: 736-62 / Data: 08/06/2010 / Hora: 12:21
- Antonio Wydher De A Lopes / Processamento: 3791982 / Placa: GPG-6105 / Infração: 604-12 / Data: 07/06/2010 / Hora: 10:30
- Ayman A Y Ramadan / Processamento: 3790325 / Placa: DRL-

**TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 061/2010**

Na qualidade de Diretor Geral Hospitalar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, tendo em vista a composição amigável entre as partes, RESCINDO o Contrato nº 061/2010, originado pelo Processo Licitatório nº 003/2010 – Pregão Presencial nº 003/2010, com base no art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Dê-se publicidade como requisito de eficácia do ato.

Varginha - MG, 24 de agosto de 2010.

Aniel Pereira Braga Filho
Diretor Geral Hospitalar

3581 / Infração: 554-14 / Data: 02/06/2010 / Hora: 13:30
- Banco Finasa Sa / Processamento: 3249147 / Placa: HGZ-6051 / Infração: 554-12 / Data: 25/11/2008 / Hora: 15:32
- Banco Safra S A / Processamento: 3782129 / Placa: HJC-2798 / Infração: 554-12 / Data: 26/05/2010 / Hora: 16:20
- Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil / Processamento: 3799635 / Placa: HCD-4555 / Infração: 546-00 / Data: 23/06/2010 / Hora: 08:49
- Celso Jose Carneiro / Processamento: 3787371 / Placa: GWV-3498 / Infração: 518-51 / Data: 10/06/2010 / Hora: 12:58
- Cleber Araujo Rocha / Processamento: 3960239 / Placa: HFJ-4510 / Infração: 601-74 / Data: 07/06/2010 / Hora: 11:31
- Ednaldo Antonio De Braz / Processamento: 3788307 / Placa: HDA-9771 / Infração: 604-12 / Data: 27/05/2010 / Hora: 18:55
- Jesus Manoelino De Toledo / Processamento: 3776719 / Placa: HND-7266 / Infração: 554-15 / Data: 11/06/2010 / Hora: 17:26
- Joao Ailton De Carvalho / Processamento: 3794015 / Placa: LOG-3161 / Infração: 736-62 / Data: 11/06/2010 / Hora: 12:00
- Joao Rodrigo O M Langkammer / Processamento: 3793565 / Placa: HMT-0127 / Infração: 554-12 / Data: 26/05/2010 / Hora: 15:58
- Jose Iraci De Castro / Processamento: 3778518 / Placa: HGZ-5734 / Infração: 554-15 / Data: 04/06/2010 / Hora: 16:55
- Jovanildo Paulino Pereira / Processamento: 3773023 / Placa: HGZ-6162 / Infração: 554-12 / Data: 26/05/2010 / Hora: 10:03
- Julio Cesar Alves / Processamento: 3779028 / Placa: HSA-0564 / Infração: 554-12 / Data: 09/06/2010 / Hora: 14:18
- Julio Cesar Alves / Processamento: 3779217 / Placa: HSA-0564 / Infração: 554-12 / Data: 10/06/2010 / Hora: 14:30
- Klynger Jose Braga / Processamento: 3793567 / Placa: GSF-1845 / Infração: 554-12 / Data: 11/06/2010 / Hora: 11:20
- Klynger Jose Braga / Processamento: 3788380 / Placa: HMS-1128 / Infração: 545-22 / Data: 11/06/2010 / Hora: 18:00
- Leila Manes Da Costa / Processamento: 3790158 / Placa: GUY-7211 / Infração: 736-62 / Data: 01/06/2010 / Hora: 17:17
- Liliane Maria Peres / Processamento: 3961062 / Placa: HKV-3530 / Infração: 554-12 / Data: 10/06/2010 / Hora: 14:45
- Lucas Jose De Faria / Processamento: 3259915 / Placa: HEH-0028 / Infração: 574-63 / Data: 11/12/2008 / Hora: 15:28
- Marcus Lucio Guimaraes Ribeiro / Processamento: 3783855 / Placa: HDL-1003 / Infração: 736-62 / Data: 04/06/2010 / Hora: 11:30
- Maria Marta Dos Santos Crivelaro / Processamento: 3784404 / Placa: HDT-1298 / Infração: 554-12 / Data: 01/06/2010 / Hora: 15:30
- Maria Rosangela Fernandes / Processamento: 3792463 / Placa: HND-7151 / Infração: 554-12 / Data: 08/06/2010 / Hora: 10:00
- Monika Leal Hegermann Ferreira / Processamento: 3777792 / Placa: HIP-9112 / Infração: 554-12 / Data: 08/06/2010 / Hora: 15:50
- Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil / Processamento: 3787208 / Placa: GUN-1478 / Infração: 554-12 / Data: 09/06/2010 / Hora: 13:08
- Weliton Costa Ferreira / Processamento: 3778275 / Placa: HMQ-4472 / Infração: 554-12 / Data: 10/06/2010 / Hora: 12:20
Eduardo Bueno Sepini

Chefe do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
Autoridade de Trânsito do Município de Varginha

**ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PÚB. MUNICI-
PAÍS DE VARGINHA - ASSP**

O Conselho Fiscal da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP em atendimento ao Art. 69 do Estatuto da entidade, nomeia os associados Adriana Cardoso Braga, Flávio Prado de Castro e Mirian Leda Aguiar Olgado, para a Comissão de Eleição que será realizada no dia 30 de setembro de 2010.

Varginha, 20 de agosto de 2010

Clementino Vieira

Presidente do Conselho Fiscal da ASSP

Câmara é Notícia



Proposições apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Varginha em 18/08/2010

E-mail: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br

Dr. Armando Fortunato Filho

Indicação:

- Solicitando ligação e pavimentação da Rua João Paulino, no sentido de interligar o bairro Boa Vista à Avenida do Contorno;

Requerimento:

- Solicitando informações de como se encontra a aplicação e a fiscalização do cumprimento da Lei Estadual 17.507 de maio de 2008, que torna obrigatória a afixação nas dependências de hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, de placas que alertem sobre o fato de que a exploração sexual de criança e adolescente é crime;
- Solicitando informações do engenheiro Engler Barbosa Quintão, coordenador do DER, se há como melhorar definitivamente, de forma segura e adequada, o traçado da MG-167 (Rodovia Varginha/Três Pontas), no trecho conhecido como Curva da Morte;
- Solicitando aos Gerentes do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, informações dos motivos dos postos de atendimentos bancário situados na Vara Federal do Trabalho permanecerem fechados em horário de almoço;

Dr. Fernando Guedes

Indicação:

- Solicitando a construção de passarela sobre a Rodovia MG-167 para acesso de pedestres aos bairros São Geraldo, Parque Rinald, Jardim Mont Serrat e Corredor São José;
- Solicitando estudos através do Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Obras para análise e implantação de melhorias no trânsito da Avenida Princesa do Sul, como a construção de rotatória e colocação de sinalização adequada as proximidades do Hotel Urupês, Posto Super Tigre e Superintendência Estadual da Fazenda;

Leonardo Ciacci

Indicação:

- Solicitando celebração de convênio a fim de disponibilizar estagiários do curso de psicologia para atendimento nas escolas da rede pública do município;
- Solicitando limpeza e capina de terreno na Rua São Lucas, bairro Urupês;
- Solicitando que a Prefeitura estude a viabilidade de permutar área de terreno localizada ao lado da Escola Municipal José Camilo Tavares, situada à Rua Londres, 360, Vila Barcelona, para promover ampliação da referida escola;

Requerimento:

- Solicitando informações referentes à compra e pagamento de óleo lubrificante da Empresa Falub Indústria e Comercio Ltda: porque até a presente data não foi realizado o pagamento no valor de R\$ 34.528,0909 com vencimento em 04/07/2010 à empresa e se estão sendo tomadas providências para regularizar a situação;

Racibe da Acrenoc

Indicação:

- Solicitando providências quanto aos cavalos soltos na Rua Delfraro Anselmo, cruzamento com Avenida Santo Afonso, localizada no Campos Elíseos;
- Solicitando ao Departamento Municipal de Trânsito que sejam ampliadas vagas no estacionamento Área Azul para serem utilizados exclusivamente por idosos;

Requerimento:

- Solicitando ao Presidente do Consep – Conselho de Segurança Pública, informações se o Conselho está em funcionamento e, caso afirmativo, informar local, data e hora das reuniões e quais ações vem sendo tomadas bem como quais são os projetos do conselho em prol da melhoria da Segurança Pública no município;
- Solicitando informações da Secretaria Municipal de Educação se existe programação para implantação do Programa de Educação Financeira na rede pública municipal de ensino;

Rene da Cohab

Indicação:

- Solicitando capina, limpeza e varrição em toda extensão da Rua Francisco Guedes Júnior, localizada no bairro Centenário;
- Solicitando ao departamento municipal de Trânsito a demarcação de vaga de estacionamento destinada à pessoas com deficiência e idosos em frente à Paróquia do Santana, a Rua Vereador Firmino Vinhas, localizada no bairro Santana;

Reginaldo Tristão

Indicação:

- Solicitando providências quanto aos buracos causados por erosão na Avenida Comendador Manuel Sendas, Parque Mariela;

Requerimento:

- Solicitando informações referentes à realização das obras do Orçamento Participativo escolhidas pela população do bairro Santana : porque não foi construída a Praça com Parque Infantil na Rua Xingu;
- Solicitando informações referentes à realização das obras do Orçamento Participativo escolhidas pelo Conselho Comunitário do bairro Centenário: Praça com Parque Infantil próximo à Escola Santinha Salles;
- Se existe algum investimento ou ação específica para atrair o investimento de novas empresas no município e se existe programa de incentivo às empresas que já estão instaladas no município; quantas empresas se instalaram no município em 2009 até a presente data;

Ronaldo Lousada

Indicação:

- Solicitando adiantamento de 50% do 13º salário aos servidores aposentados;

Requerimento:

- Solicitando informações acerca das obras de recapeamento asfáltico realizado nas vias do município: quem é o profissional responsável pela fiscalização no término do serviço, se o material

utilizado para a execução do mencionado serviço encontra-se dentro do padrão de qualidade exigido e qual a causa da pouca durabilidade do serviço;

- Solicitando informações à Secretaria Municipal de Educação, e à Superintendente Regional de Ensino, se as escolas municipais e estaduais do município abriam espaço para os candidatos a cargos políticos divulgarem suas candidaturas e, em caso afirmativo, qual o critério adotado para a apresentação dos mesmos;
- Solicitando informações referentes à Lei Municipal 4.925 a fim de saber se houve por parte da empresa Armazéns Gerais Agrícola Ltda, cumprimento quanto às formalidades de parceria para terraplanagem no Condomínio Industrial Tecnológico, visando a transferência física e operacional da Estação Aduaneira do Interior – EADI, para uma área de propriedade das empresa, às margens do Aeroporto Municipal, com o objetivo de tornar o respectivo Aeroporto em Aeroporto Industrial;

Vérdi Lúcio Melo

Indicação:

- Solicitando informações sobre a possibilidade de reconhecimento de débitos do município para com o Hospital Humanitas até a presente data, bem como, confrontá-los com os débitos em parcelamento do Hospital Humanitas para com o município com o fim de compensá-los;
- Solicitando ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que determine ao Ministério da Saúde que promova uma revisão na tabela do SUS – Sistema Único de Saúde, por meio da qual são repassados os valores dos procedimentos aos hospitais e médicos conveniados;

Requerimento:

- Solicitando informações relacionadas ao Conselho Municipal de Incentivo à Cultura: se Comic possui local específico, com secretaria e telefone para protocolizar os projetos apresentados; qual o método utilizado pelos conselheiros para avaliar os valores das planilhas; se os projetos referentes à ginástica, área social e esporte, estão sendo também enquadrados na Lei de Incentivo à Cultura pelos conselheiros; se os artistas precisam comprovar sua profissionalização na área para se enquadrarem na Lei de Incentivo à Cultura; se as despesas com propaganda e publicidade para execução dos projetos podem ser consideradas idôneas, para fim de comprovação de despesas; se existem conselheiros disponíveis para auxiliar os artistas tanto na apresentação como execução dos projetos; quais as principais dificuldades apresentadas pelos artistas, no que tange a prestação de contas; se existe no município o Fundo de Incentivo à Cultura Municipal, em caso afirmativo quem é o responsável; se existe um Conselho Técnico específico para análise de projetos;
- Solicitando ao Secretário Municipal da Fazenda, Luiz Carlos Maciel, informações dos critérios técnicos e legais adotados pelo setor de Cadastro Técnico da Prefeitura para avaliação de imóveis da Prefeitura para fins de cobrança do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

Jovens e adultos fazem ginástica localizada no Caic II

A comunidade que mora no bairro Cidade Nova e nos arredores praticam duas vezes por semana a ginástica localizada. Os alunos que têm entre 17 e 70 anos de idade fazem a atividade física perto de casa dentro do Projeto Qualidade de Vida. As aulas são ministradas pelo instrutor Geraldo Batista e acontecem das 19h às 20h na Escola Municipal Professora Helena Reis (Caic II).

Qualquer pessoa, tanto homens quanto mulheres, podem participar da aula e fazer a inscrição no próprio local. O objetivo da iniciativa no Caic II é atender à população dos bairros Cidade Nova, Santa Maria, São Sebastião, São Francisco e Sion. Isso não impede que pessoas de outros pontos do município frequentem o Caic II.



Benefícios

De acordo com o instrutor Geraldo Batista o objetivo das aulas é levar qualidade de vida a todos, sem distinção de idade ou sexo. “Nós fazemos atividade com alteres, usando colchonete, além de recreação”, afirma. Ele ainda explica que existem outras atividades complementares, como caminhadas e trabalho de integração com outros projetos da Semel. “Nossa intenção é diminuir o risco de doenças como osteoporose, conter a ansiedade, depressão e, o mais importante, aumentar o convívio social, fazendo novas amizades e troca de experiência”, finalizou Geraldo.

<--- Turma de ginástica localizada do Caic II

Judocas disputam o Campeonato Brasileiro em Goiânia

Os judocas da Semel/Cres, Fernando Ramos e André Humberto viajam nesta sexta-



Fernando e André com a medalha de ouro do Estadual

feira (27) para Goiânia (GO) onde disputam o Campeonato Brasileiro Sub-15 de Judô. A competição vai reunir os melhores atletas do país e os dois varginhenses conseguiram a vaga depois de conquistarem o Campeonato Mineiro. Em Goiânia, André e Fernando serão acompanhados pelo técnico Lucas Corrêa Reis.

O título estadual foi conquistado por André e Fernando no mês de junho. O primeiro no peso médio e o segundo no peso meio-médio. Além do título estadual da Federação Mineira, os dois atletas, há duas semanas, foram campeões da etapa estadual dos Jogos Escolares de Minas Gerais (Jemg) e também estarão nas Olimpíadas Escolares, no próximo mês, na cidade de Fortaleza (CE).

Título 2010

Somente em 2010, a Semel/Minas Olímpica já teve sete medalhas de ouro em Campeonato Mineiro. No mês de maio, Mariana Pereira conquistou a medalha de ouro na categoria juvenil meio-médio e foi vice-campeã mineira na categoria junior. Bruno Goulart foi campeão mineiro na categoria juvenil superligeiro. Thalyman Moura trouxe a medalha de ouro na categoria juvenil ligeiro. Amanda Olímpio foi campeã mineira na categoria junior meio-médio. O judô da Semel/Minas Olímpica tem o apoio da Academia Happy Fitness.